



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.098/2013 – PMM

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PASSE SOCIAL ESTUDANTIL – PSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COM BASE NOS ART. 251, ART. 262, §§1º, 2º E ART. 317 INC. IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Passe Social Estudantil, de caráter social estruturante, para viabilizar aos estudantes do Município de Macapá, nele cadastrados, a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da Região Urbana de Macapá, mediante subsídio financeiro aos beneficiários, em valor equivalente a 100% (cento por cento) da tarifa da meia passagem autorizada pelo poder concedente dos mencionados serviços públicos, considerando as viagens que efetivamente vierem a realizar.

Art. 2º O PSE visa, principalmente:

I – favorecer a estudantes sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso à educação;

II – auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar com o pleno desenvolvimento do Município de Macapá;

III – incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

IV – auxiliar na redução do índice de evasão nas Instituições de Ensino Superior sediadas no Município de Macapá.

Art. 3º Para efeito de cadastramento ou recadastramento no PSE, o beneficiário deverá inscrever-se ou manter-se inscrito, atendendo aos seguintes requisitos e condições:

I – estar matriculado em Instituição regular de ensino fundamental, médio, técnico ou superior aptos para o benefício;

II – residir há mais de 1.000 (mil) metros de distância do estabelecimento de ensino em que estiver matriculado;

III – ser usuário do transporte coletivo, mantendo cadastro prévio, ativo e atualizado na entidade gestora do sistema de transporte coletivo urbano de Macapá;

IV – manter assiduidade nas atividades escolares respectivas;

V – ser aluno pertencente ao grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos;

VI – ser cadastrado ou beneficiário nos programas sociais Federais, Estaduais e Municipais;

VII – manter assiduidade nas atividades escolares;

VIII – não abandonar o curso, ou dele desistir ou evadir-se, ou mesmo trancar disciplina no semestre, salvo justo motivo, devidamente comprovado junto à Administração do PSE;

IX – não ter desligamento anterior do PSE devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos deste Regulamento;

X – assinatura do termo de compromisso;

XI – decisão concessiva do beneficiário por parte da Administração do PSE, de acordo com a viabilidade orçamentária e financeira do respectivo passe.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

§1º Não poderá inscrever-se no PSE de que trata este Decreto aquele que frequentar curso superior à distância ou semipresencial.

§2º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.

§3º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela Administração do PSE, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos a alterações de renda, vínculo familiar e outras exigências da inscrição.

Art. 4º O benefício será concedido sob a forma de subsídio individual de conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento, limitado a 48 (quarenta e oito) viagens por mês para cada beneficiário.

§1º O subsídio correspondente a 100% (cem por cento) do valor da tarifa da meia passagem e será concedido por meio de crédito no cartão de Passe Escolar do beneficiário, no valor correspondente às viagens efetivamente utilizadas.

§2º A utilização do benefício será pessoal e intransferível, no limite mensal estabelecimento e de acordo com o trajeto determinado, no sentido residência escola e escola residência.

§3º Para fins de controle, fiscalização e aplicação de sanções, a entidade gestora do sistema de transporte coletivo urbano local manterá, no órgão gestor do PSE, terminal informatizado disponibilizando todos os dados e informações relativos ao Passe Social Estudantil, mantendo-os sempre atualizados, inclusive no tocante a real utilização do benefício, além de outros dados e informações pertinentes a critério do gestor PSE.

Art. 5º O benefício concedido terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas conforme critérios estabelecidos em regulamento, bem como não incorra nas penalidades neste previstas.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

§1º O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração do cadastro de beneficiário no PSE.

§2º O trancamento da matrícula ou abandono do beneficiário do PSE, por qualquer motivo, interrompem a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato.

Art. 6º Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão do subsídio, bem como de quaisquer atos caracterizáveis como ilícitos, seja na concessão, renovação ou utilização do benefício, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, na forma da lei.

Art. 7º O Município de Macapá junto aos Administradores do Programa PSE Municipal, responsabilizam-se por sua implementação e execução, obrigando-se a:

I – oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos seus objetos;

II – promover sua ampla divulgação;

III – cadastrar e fiscalizar os seus beneficiários, observadas as rotinas de fiscalização da entidade gestora do sistema de transporte coletivo urbano da região local;

IV – responder a indagações dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual;

V – prestar contas dos resultados ao Município de Macapá;

VI – instituir o Comitê Gestor do Programa Passe Social Estudantil.

Parágrafo único. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Passe Social Estudantil, composto por representantes de órgãos e entidades do Estado e do Município, bem como da sociedade civil e de entidades estudantis, a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ao qual competirá a orientação dos objetivos e metas do PSE.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º A CTMac poderá expedir instruções normativas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício crédito adicional, para a execução do Passe Estudantil (PSE).

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 17 de Dezembro de 2013.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ